



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.274

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos Funcionários da seguinte forma:  
a) Ativos e Inativos 70% (setenta por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora/aula será reajustada em 70% (setenta por cento).

Art. 2º - A representação que trata o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1.184, bem como o art. 3º da Lei nº 1.218 e Inciso I do Anexo IV da Lei nº 1.257 será de até 300% (trezentos por cento) sobre o vencimento básico, excluídos os CC-1.

Art. 3º - A gratificação de que trata o art. 4º da Lei nº 1.187 será de até 200% (duzentos por cento) do vencimento básico.

Art. 4º - Os recursos para cobertura da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 19 de agosto de 1993.

  
Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela

